

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 350/2012 DO CONSELHO**de 23 de abril de 2012****que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 267/2012, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de março de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 267/2012.
- (2) O Conselho considera que já não há motivos para manter uma pessoa e duas entidades na lista das pessoas

singulares ou coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012.

- (3) Por conseguinte, deverá ser alterada a lista que consta do Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A pessoa e as entidades mencionadas no Anexo do presente regulamento são suprimidas da lista constante do Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 23 de abril de 2012.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.

ANEXO

PESSOAS E ENTIDADES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

A Sedghi
Walship SA
Morison Menon Chartered Accountant